



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Lei Complementar 134/2022

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL, CONCEDIDOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município no percentual de 15,57 % (quinze vírgula cinquenta e sete por cento).

§ 1º Os profissionais do magistério, aposentados e pensionistas do quadro do magistério, não serão abrangidos por esta lei, visto que os reajustes destes profissionais seguem o piso específico estipulado pelo governo federal, em razão do disposto na Lei Federal n. 11.738/2008 c/c Lei Complementar n. 65/2011 (Institui o novo Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Araporã - MG e dá outras providências.).

§ 2º Os monitores, incluídos aposentados e pensionistas, não serão abrangidos por esta lei, visto que os reajustes destes profissionais seguem lei específica, qual seja Lei Complementar n. 100/2017 (Altera valores dos vencimentos do cargo de Monitor contidos nos anexos I-A e IV-A da Lei Complementar nº 057/09 alterada pela lei 064/11, 072/12 e 097/17, e dá outras providências).

§ 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não estão abrangidos por esta lei, por força da Lei Federal nº 13.708/2018 e resoluções e deliberações do Ministério da Saúde, as quais fixam os percentuais de revisão anual das respectivas categorias.



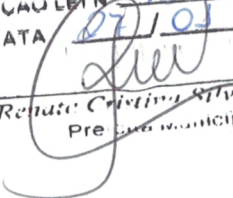
**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento do presente decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aos dias 27 do mês de janeiro de 2022.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCIONADA EM 134 / 2022
DATA 27 / 01 / 2022

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal